



REGIMENTO INTERNO PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

1. O presente Regimento Interno da **PROSUL – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS** foi criado com base nas diretrizes fixadas no seu Estatuto Social, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Código Civil Brasileiro de 2002.
2. A diretoria, portanto, torna público o presente Regimento Interno registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tubarão/SC e nos respectivos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas das Comarcas onde constituir pontos de atendimento, cujas normas devem ser seguidas por todos os Associados, assegurando direitos e obrigações, sob pena de incidência das cominações legais em caso de descumprimento, desrespeito ou infringência as suas normas.
3. Dessa forma, as condições para o bom funcionamento da Associação e acesso dos Associados aos benefícios oferecidos deverão obedecer às regras abaixo especificadas.

DOS OBJETIVOS DA PROSUL

4. Tem como objetivo criar, organizar e promover os mais diversos tipos de benefícios aos seus Associados, benefícios estes que possam trazer aos Associados economia financeira ou segurança a eventuais prejuízos, através da contratação de serviços de terceiros, meios próprios ou parcerias: (i) por meio da contratação de terceiros, com a contratação em maior número, que com isso possa trazer economia financeira aos associados, tais como seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, contratação de sistema de monitoramento veicular etc.; (ii) por meios próprios, conferindo aos seus associados os mais variados meios de proteção de veículos, visando manter em ordem e em perfeito uso os seus equipamentos, diminuindo os riscos de eventuais prejuízos materiais, através de rateio coletivo mutuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre os associados, princípios da essência do associativismo; (iii) por meio de parcerias, conferindo aos seus associados descontos na compra ou execução de serviços, exemplo: farmácias, postos de combustíveis, planos de saúde, serviços jurídicos etc.

COMO POSSO ME TORNAR UM ASSOCIADO

5. Para tornar-se Associado da **PROSUL**, o pretendente deverá assumir um compromisso com a associação por meio de preenchimento completo e assinatura do termo de adesão¹ junto à associação acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- 5.1. Carteira Nacional de Habilitação - CNH²;
- 5.2. Em caso de o candidato a associado não possuir a CNH deverá apresentar cópia do RG³ e CPF⁴.
- 5.3. Comprovante de residência atualizado dos últimos 3 meses (energia ou água);
- 5.4. Firmar termo de adesão com os benefícios que deseja participar.

6. Se o candidato a Associado desejar participar do benefício da repartição de prejuízo material, deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- 6.1. CRLV⁵ ou CRV⁶ do veículo a ser cadastrado;
- 6.2. No caso de veículos (0 Km), apresentar nota fiscal do revendedor ou fabricante;
- 6.3. Caso o veículo a ser cadastrado esteja em nome de pessoa jurídica o candidato deverá apresentar o respectivo Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da CNH do sócio administrador;
- 6.4. Declaração de propriedade, quando necessária;
- 6.5. Deverá ainda ser efetuado a vistoria no veículo a ser cadastrado, preenchendo o termo de adesão e anexando as fotos do veículo a ser cadastrado.
- 6.6. Firmar plena aceitação das condições do Estatuto Social e Regimento Interno.

¹ Termo modelo I devendo ser preenchido por completo.

² Carteira Nacional de Habilitação.

³ Carteira de Identidade ou RG (Registro Geral) é um documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos Estados da Federação e pelo Distrito Federal. O RG está previsto na Lei N° 7116/83, sendo regulamentado pelo Decreto n° 89.250/83.

⁴ Cadastro de Pessoa Física.

⁵ Certificado de registro e licenciamento de veículo (**CRLV**) é um documento que todo proprietário de veículo automotivo deve possuir no Brasil, de acordo com a Lei 13.281/2016.

⁶ Certificado de Registro de Veículo.

CONDIÇÕES GERAIS

7. O período mínimo de permanência como membro da **PROSUL** é de 03 (três) meses a partir do ingresso. Caso o Associado requeira e utilize de algum dos benefícios oferecidos pela **PROSUL**, a permanência mínima passa a ser de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do benefício.

7.1. É permitido à Associação descontar do valor do benefício a ser recebido pelo Associado, o valor correspondente aos 12 (doze) meses estipulado no item anterior.

7.2. No caso de inclusão de novo veículo na Associação pelo Associado, o valor descontado será abatido nas primeiras 12 (doze) contribuições do novo veículo cadastrado.

7.3. O novo veículo somente passará a gozar dos benefícios oferecidos pela Associação às 00h01 min do dia posterior a efetivação da vistoria e pagamento da adequação da contribuição mensal.

8. Em nenhuma hipótese o Associado terá direito a ressarcimento de valores quando decidir se desligar da Associação.

9. Por meio de boleto bancário, débito no cartão de crédito, débito em conta corrente ou qualquer outro meio que atinja o fim, serão cobrados de todos os associados uma contribuição social mensal, para custear despesas administrativas em geral, fazer caixa para custear a repartição de prejuízos materiais e cobrir demais custos relativos à manutenção da associação, que terá vencimento conforme opção do Associado, no ato do seu pedido de associação.

10. Os valores relativos ao rateio dos eventuais prejuízos serão retirados do saldo do caixa destinado a este fim, conforme necessidade. Os valores remanescentes serão cobrados anualmente após o final do exercício fiscal, com data de vencimento a ser definido em assembleia geral especialmente convocada para este fim, baseada na necessidade do caixa para cobrir despesas da Associação. Caso ao final do exercício seja apurado saldo positivo, este será utilizado na consecução do objeto desta Associação.

11. O Associado que não efetuar o pagamento de sua contribuição mensal até o prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data do vencimento, entra em mora e, além de perder

imediatamente o direito a todos os benefícios oferecidos pela **PROSUL**, terá que submeter o veículo cadastrado a uma nova vistoria, arcando com os custos dela, podendo ser reduzida ou isenta a critério da diretoria.

11.1. Quando o dia do vencimento cair em finais de semana ou feriados o vencimento da contribuição ficará prorrogado para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou final de semana e a mora configurada após decorridos 05 (cinco) dias corridos do vencimento prorrogado, este sendo dia útil ou não.

11.2. Como já mencionado, o Associado que entrar em mora perde imediatamente o direito aos benefícios oferecidos pela **PROSUL**, só voltando a gozar destes benefícios às 00h01 min do dia posterior a efetivação da vistoria e pagamento mensalidade em atraso.

12. Todo Associado deverá contribuir a título de taxa de vistoria ou nova vistoria, o importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser isenta ou reduzida esta taxa a critério da diretoria.

12.1. Os valores referentes à taxa de vistoria serão destinados parcialmente ao serviço terceirizado contratados para esse fim e pagos no ato da prestação do serviço.

13. No caso de venda do veículo cadastrado, o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de troca de veículo cadastrado⁷ para inativar o veículo cadastrado e cadastrar novo veículo mediante nova vistoria e adequação do valor da contribuição mensal. Ressalta-se que mesmo que o veículo anterior permaneça no nome do Associado, em hipótese alguma terá direitos a qualquer benefício junto a associação.

13.1. No caso de troca de veículo cadastrado o novo veículo somente passará a gozar dos benefícios oferecidos pela Associação às 00h01 min do dia posterior a efetivação da vistoria e pagamento da adequação da contribuição mensal.

CANCELAMENTO/DESLIGAMENTO

⁷ Modelo II.

14. A exclusão do Associado da Associação obedecerá ao disposto no estatuto social, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

15. O Associado que desejar se desligar da associação deverá entrar em contato com a central de atendimento com 30 (trinta) dias de antecedência, fornecendo seus dados pessoais bem como, se for o caso, a placa do veículo cadastrado. Após isso, deverá comparecer na sede ou ponto de atendimento da associação, munido de seus documentos pessoais, e assinar o termo desligamento.

16. Caso o Associado tenha débitos com a Associação, deverá em primeiro lugar quitá-los para, só depois, realizar o cancelamento/desligamento.

17. No caso exposto no item anterior, as cobranças em aberto poderão ser encaminhadas para protesto, bem como eventual cobrança extrajudicial e/ou judicial.

18. Para Associados que optaram pela divisão de prejuízos e cadastraram veículo, e estes veículos possuírem equipamento rastreador, este rastreador pode ser próprio da Associação ou de empresa terceirizada, então para efetivar seu cancelamento/desligamento deverão seguir os seguintes passos:

18.1. Nos casos em que o rastreador é adquirido com empresa terceirizada o equipamento é fornecido a título de comodato junto a empresa que o instalou. Portanto, o valor pago na adesão não equivale a aquisição deste, devendo ser devolvido imediatamente após o cancelamento/desligamento, sob pena de crime de apropriação indébita, previsto na legislação em vigor, e em caso de não devolução, o Associado estará sujeito as regras estabelecidas por aquela empresa, não ficando a Associação responsável pelo contrato entre a empresa e o Associado.

DO RASTREADOR

19. Aos Associados que optarem por cadastrar veículos e participar do sistema de repartição de prejuízos materiais, terão como benefício a possibilidade da instalação de equipamento de rastreador ao custo de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, valor este a ser incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal.

20. A diretoria deliberará a respeito da obrigatoriedade de instalação do equipamento rastreador em alguns casos, nestes casos será cobrado a mesma taxa mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, valor este a ser incluído no boleto de pagamento da contribuição mensal.

20.1. Camionetas com valor igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a instalação do equipamento rastreador será obrigatória.

21. Nos casos em que a diretoria definir pela obrigatoriedade da instalação do rastreador os benefícios somente serão disponibilizados após a instalação do rastreador.

22. O dispositivo de segurança RASTREADOR é adquirido junto a empresa terceirizada que o instalou, devendo o Associado seguir todas as regras estabelecidas por aquela empresa, portanto, o valor pago na adesão não equivale a aquisição deste, devendo ser devolvido imediatamente após o cancelamento/desligamento, sob pena de crime de apropriação indébita, previsto na legislação em vigor.

DOS BENEFÍCIOS

23. São oferecidos aos associados os benefícios de desconto em postos de combustíveis, clínicas, descontos em medicamentos, consultas médicas, exames de laboratoriais, assessoria jurídica etc. Os descontos serão concedidos apenas nos parceiros credenciados, cujo rol estará disponível aos associados na sede e no site da associação.

24. Será oferecido serviço de assistência 24 horas ao veículo cadastrado, que deverá ser acionado por meio do canal de atendimento, na forma especificada abaixo:

SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE

25. O veículo cadastrado na **PROSUL**, que necessitar do uso desse benefício obedecerá aos seguintes critérios:

26. LIMITE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO: O benefício de guincho sem custo para o Associado, será até o limite de 3 (três) utilizações por ano de

até 400km cada utilização, de forma não cumulativa, incluindo nessa soma qualquer serviço utilizado.

26.1. Se o socorro exceder o limite de quilometragem estabelecido, o valor excedente será pago pelo associado ao término do serviço, diretamente ao prestador de serviços contratado.

26.2. O limite de 3 (três) utilizações por ano do serviço de guincho de até 400km cada utilização, inclui os serviços em caso de colisão e pane no veículo que a seguir serão expostos.

27. COLISÃO: Em caso de colisão que o veículo do Associado não tiver condições de locomoção própria, o veículo deve ser transportado por meio de guincho vinculado, acionado pelo *call center* da associação, do endereço do evento diretamente ao pátio do guincho ou sede da Associação, limitando-se a 400km, contados a partir da saída do reboquista.

28. PANE SECA: Quando o veículo cadastrado ficar sem combustível será disponibilizado o serviço de guincho, levando o veículo do local onde ocorreu a pane seca até o posto de combustível mais próximo, com limite de 400 km, contados a partir da saída do reboquista.

28.1. O custo com o reabastecimento será por conta do associado.

29. PANE ELÉTRICA: Quando o veículo cadastrado vier a apresentar pane elétrica que impeça sua locomoção será disponibilizado o serviço de guincho de onde o veículo apresentou a pane até a auto elétrica mais próxima, com limite de 400 km, contados a partir da saída do reboquista.

29.1. O custo com a reparação elétrica e peças será por conta do associado.

30. PANE MECÂNICA: Quando o veículo cadastrado vier a apresentar pane mecânica que impeça sua locomoção será disponibilizado o serviço de guincho de onde o veículo apresentou a pane até a mecânica mais próxima, com limite de 400 km, contados a partir da saída do reboquista.

30.1. O custo com a reparação mecânica e peças será por conta do associado.

SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

31. CHAVEIRO: O associado poderá aderir ao benefício de serviço de chaveiro, desde que faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal. Assim, quando o veículo cadastrado tiver as chaves trancadas em seu interior ou perca das chaves com o veículo trancado, o Associado terá o direito de acionar este benefício, que cobrirá o deslocamento do chaveiro e a abertura das portas.

31.1. A Associação não cobrirá as despesas com a confecção das chaves.

31.2. O Associado terá direito a 1 (um) atendimento a cada 30 (trinta) dias, sem acúmulo por não utilização.

32. TAXI/UBER: O associado poderá aderir ao benefício extra de Taxi/Uber, desde que faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal. Assim, nos casos em que o veículo necessite ser rebocado, a Associação enviará táxi/Uber para conduzir os passageiros a um local por ele indicado.

32.1. O limite dessa cobertura será de até 100km por ocorrência, limitado ao número de 4 (quatro) passageiros ao destino.

32.2. O Associado terá direito a 1 (um) atendimento a cada 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa.

REPARAÇÃO AVULSA PARA RETROVISORES, FARÓIS E SINALEIRAS

33. O Associado poderá aderir ao benefício extra de reparação avulsa para retrovisores, faróis e sinaleiras, desde que desde que faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional de R\$ 10,00 (dez reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

33.1. A Associação não cobrirá o valor total da reparação, sendo que cota parte da Associação é de 50% (cinquenta por cento) e o Associado arca com os outros 50% (cinquenta por cento).

BENEFÍCIO DE CARRO RESERVA

34. O veículo cadastrado na **PROSUL**, que necessitar do uso desse benefício obedecerá aos seguintes critérios:

34.1. Veículos cadastrados na Associação de valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): O carro reserva será disponibilizado pelo período de 10 (dez) dias, somente nos casos em que o veículo cadastrado junto a Associação tenha sofrido colisão.

34.2. Carros populares cadastrados na Associação de valor até R\$ 30 (trinta mil reais): Estes carros não farão jus ao benefício do carro reserva. Entretanto, o Associado poderá aderir ao benefício extra de carro reserva, mediante o pagamento de adicional de R\$ 10,00 (dez reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

35. O procedimento para obtenção deste benefício seguirá da seguinte forma: Após a entrega da documentação necessária à solicitação do benefício para repartição de prejuízos, pagamento da cota de participação, solicitação de carro reserva, e liberação do veículo do associado à oficina para reparação, a Associação terá o prazo de 3 (três) dias para disponibilizar o carro reserva ao associado.

36. O carro a ser disponibilizado será um veículo popular, sem obrigação de opcionais ou automatizado.

37. Qualquer desacordo na utilização, manutenção e devolução do veículo locado, as despesas correm exclusivamente por conta do Associado/Locatário.

38. O Associado poderá aderir ao benefício extra de carro reserva para o prazo de até mais 10 (dez) dias nos casos de colisão pelo período em que o veículo estiver em reparo, desde que faça a adesão a este benefício com o pagamento de adicional de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

38.1. O benefício extra de carro reserva possui carência de 2 (dois) meses a partir da sua adesão, isto é, o Associado fará jus ao referido benefício a partir do terceiro mês da adesão.

39. O Associado deve zelar pela conservação do carro reserva como se fosse seu, guardando-o em local seguro e adequado para amenizar o desgaste natural. Quaisquer avarias constatadas pela associação, o associado ficará sujeito à reparação, sob pena de

exclusão do quadro social da **PROSUL**. Da mesma forma deverão ser ressarcidas multas ou quaisquer despesas com o veículo utilizado.

40. O veículo reserva será entregue limpo e com o tanque cheio, devendo ser devolvido no mesmo estado em que se encontrava na entrega, mediante assinatura de termo de responsabilidade e estado.

41. O carro reserva seguirá regras próprias e requisitos próprios para sua liberação que estarão disponíveis na assinatura de sua liberação.

PROTEÇÃO PARA VIDROS

42. PROTEÇÃO PARA PARA-BRISAS E VIDROS LATERAIS E TRASEIRO:

Este benefício cobrirá apenas a quebra destes itens.

42.1. A Associação não cobrirá o valor total da troca, sendo que cota parte da Associação é de 70% (setenta por cento) e o associado arca com os outros 30% (trinta por cento).

42.2. O pagamento da cota parte do Associado deverá ser pago diretamente à oficina reparadora, nas condições que esta exigir.

42.3. O item será trocado sempre no orçamento mais baixo, independentemente deste orçamento ser do Associado ou da Associação.

42.4. Esse benefício não será concedido a vidros blindados.

BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO PARA TERCEIROS

43. PROTEÇÃO PARA TERCEIROS (SOMENTE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR COMBUSTÃO): O veículo cadastrado na **PROSUL**, que necessitar do uso desse benefício obedecerá aos seguintes critérios:

43.1. Motocicletas cadastradas na Associação: Em caso de acidentes envolvendo motocicleta cadastrada na Associação e veículo de terceiro, em que o Associado seja o culpado pelo acidente, a Associação cobrirá os prejuízos causados no veículo do terceiro até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos exclusivamente materiais.

43.2. Veículos cadastrados na Associação de valor acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): Em caso de acidentes envolvendo veículo cadastrado na Associação e veículo de terceiro, em que o Associado seja o culpado pelo acidente, a Associação cobrirá os prejuízos causados no veículo do terceiro até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos exclusivamente materiais.

43.3. Carros populares cadastrados na Associação de valor até R\$ 30 (trinta mil reais): Estes carros não farão jus ao benefício de proteção a terceiros. Entretanto, o Associado poderá aderir ao benefício extra de proteção a terceiros, mediante o pagamento de adicional cobrado juntamente com a contribuição mensal. O valor do adicional dependerá da opção escolhida pelo Associado:

43.3.1. Cobertura de prejuízos causados no veículo de terceiro até o limite de 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos exclusivamente materiais: O adicional será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

43.3.2. Cobertura de prejuízos causados no veículo de terceiro até o limite de 100.000,00 (cem mil reais) para danos exclusivamente materiais: O adicional será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais cobrado juntamente com a contribuição mensal.

43.4. No caso de reparação de veículos de terceiros serão disponibilizadas peças paralelas ou usadas em bom estado e em oficina credenciada da Associação.

43.5. Os fins desta Associação são regidos pelos princípios do associativismo e nos casos deste item busca-se pela economia financeira para todos os Associado haja vista que os prejuízos materiais de um Associado serão repartidos por todos, por esse motivo os veículos a serem recuperados em nenhuma hipótese serão reparados em oficinas de concessionárias da sua marca, salvo se o orçamento estiver compatível com as oficinas credenciadas e com autorização da diretoria em exercício.

43.6. Referente ao item anterior, em caso de não existir na região do evento ou de residência do Associado oficina credenciada, o veículo será removido para a oficina credenciada mais próxima para realização dos reparos, ainda que em outra cidade ou estado.

43.7. Como já mencionado no item 43.4, para economia financeira, a Associação poderá adquirir e enviar as peças para a oficina onde os reparos do veículo serão realizados, peças estas paralelas produzidas no mercado, originais seminovos adquiridos com procedência, desde que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo.

43.8. Caso o Associado ou terceiro deseje fazer o reparo em oficina de sua confiança, poderá fazê-lo, porém receberá em espécie o valor de orçamento da oficina credenciada e não terá direito a garantia, pela associação, do serviço efetuado, nem mesmo aditivo por avarias não constadas no orçamento da oficina credenciada, ficando o Associado ou terceiro totalmente responsável pelo serviço e pagamento do serviço.

AUXÍLIO FUNERAL

44. Em caso de morte acidental envolvendo veículo cadastrado na associação, o Associado fará jus ao auxílio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOS BENEFÍCIOS PESSOAIS

45. O Associado poderá aderir ao benefício de seguro de ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP, mediante o pagamento de adicional cobrado juntamente com a contribuição mensal. O valor do adicional dependerá dos seguintes critérios:

45.1. Veículos cadastrados na Associação com capacidade para até 5 (cinco) passageiros: Mediante o pagamento de adicional de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais por veículo, cobrado juntamente com a contribuição mensal.

45.2. Van/Ônibus cadastrados na Associação: Mediante o pagamento de adicional de R\$ 3,00 (três reais) mensais por passageiro, cobrado juntamente com a contribuição mensal.

46. O Associado que aderir ao benefício descrito no item anterior, fará jus às indenizações que seguem abaixo, conforme Apólice nº 047871, vinculada à proposta nº 70036293, da MBM Seguradora S.A, inscrita no CNPJ 87.883.807/0001-06:

- 46.1.** Indenização no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, em caso de morte acidental ou invalidez permanente;
- 46.2.** Indenização no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por passageiro, de despesas médicas hospitalares e odontológicas;
- 46.3.** Indenização de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, de auxílio funeral.

PROCEDIMENTO PARA REQUERER O BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS

- 47.** Ocorrendo evento previsto, o associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, no prazo máximo de 24h, preferencialmente por meio de telefone, que funciona durante 24 horas por dia, todos os dias do ano. Em caso de acidente, ligue assim que o veículo estiver liberado pelas autoridades, devendo apresentar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas o Boletim de Ocorrência, este sempre por meio físico e pessoal, ficando o mesmo disponível para perícia técnica de avaliação.
- 48.** A documentação necessária para solicitação do benefício da repartição de prejuízos são os seguintes:
- 48.1.** Documento(s) do(s) veículo(s) envolvido(s) no evento.
- 48.2.** CNH do(s) motorista(s) envolvido no evento.
- 48.3.** E-mail, telefone e endereço nos envolvidos no evento.
- 48.4.** Cópia do boletim de ocorrência, este sempre de forma física.
- 48.5.** Descrição detalhada por escrito e assinada do evento.
- 48.6.** Fotos dos veículos envolvidos no evento (todos os lados).
- 48.7.** Fotos dos danos causados aos veículos.
- 48.8.** Croqui do evento.
- 49.** Além dos acima relacionados, a Associação poderá exigir outros documentos que julgar necessários para avaliação, de acordo com a complexidade e peculiaridade do caso.
- 50.** Após o evento o Associado terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar a documentação completa e requerer o benefício solicitado, após esse período perderá o direito ao benefício requerido.

51. O prazo para avaliação será de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do especificado acima, podendo ser estendido por igual período em virtude da complexibilidade das avarias encontradas.

52. Após avaliação será expedido uma taxa de contribuição vinculada a liberação do benefício, este com o prazo para pagamento de até 5 (cinco) dias, de valor definido em assembleia, bem como exposto na sede da Associação.

53. Somente iniciará os prazos para Associação, após o pagamento estabelecido na cláusula anterior e entrega de toda a documentação necessária para abertura do requerimento.

DO BENEFÍCIO DA REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS

54. Para ter direito aos benefícios previstos, o veículo do associado deverá ser previamente cadastrado junto a **PROSUL** através de um termo de adesão e de vistoria prévia, arquivando-se fotos dos veículos e de todos os documentos. Os benefícios começam a vigorar a partir das 00h01min do dia posterior ao pagamento do primeiro boleto.

55. O veículo cadastrado junto a **PROSUL** não poderá ser cadastrado em outra associação, cooperativa ou seguradora além da **PROSUL**, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela **PROSUL** e ser excluídos de seu corpo social, além disso o Associado deverá ressarcir esta Associação referente ao valor recebido atualizado.

56. Em caso de perda total, roubo ou furto dos veículos, a associação terá prazo de 90 (noventa) dias para proceder ao reembolso, este prazo começará a contar a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela **PROSUL**, obedecendo-se aos critérios estabelecidos para o rateio.

57. Em caso de perda parcial do veículo em razão de acidente, o conserto obrigatoriamente deverá ser efetuado em oficina credenciada, tendo como prazo para concretização do serviço de até 90 (noventa) dias após a aprovação da diretoria, contados da entrada do veículo na oficina credenciada, salvo complexidade do conserto ou peças



que estejam indisponíveis nas autorizadas do Município de Tubarão ou Florianópolis e adjacências. A associação não responderá pelo lucro cessante decorrente de qualquer tipo de evento em aberto, seja por associado ou terceiro.

58. A associação realiza avaliação do valor de mercado do veículo. A legalidade de sua procedência, porém, é de inteira responsabilidade do associado. O valor do veículo para efeito de adesão e recebimento de benefícios da associação obedecerá ao preço estipulado pela Tabela FIPE.

59. Veículos com necessidade de Instalação de Rastreador e/ou outro tipo de Equipamento/ Dispositivo de Segurança, somente estarão protegidos contra Roubo ou Furto após a instalação do dispositivo. O prazo máximo de instalação é de 72 horas a partir da data da assinatura do termo de adesão.

60. O rastreador/localizador e demais equipamentos referidos no item anterior, serão instalados em caráter de comodato ou conforme critérios estabelecidos. No caso deste ser instalado em caráter de comodato, o associado se torna fiel depositário dele, e na hipótese de retirar o veículo da **PROSUL** deverá devolvê-lo imediatamente a empresa credenciada proprietária do equipamento, sob pena de crime de apropriação indébita e cobrança do valor do aparelho.

61. Uma vez instalado o rastreador/localizador ou outro equipamento/dispositivo de segurança, o associado que retirá-lo do veículo sem prévia autorização, terá automaticamente a sua proteção suspensa ou cancelada, além de ter de pagar a empresa proprietária do equipamento o valor deste.

62. Caso ocorra evento de roubo ou furto em veículo que não estiver com o rastreador instalado indicado pela associação, o associado não terá direito ao benefício.

63. Quando o veículo a ser beneficiário, por motivo de perda total, roubo ou furto, for procedente de Leilão, ou de algum outro órgão, seja este público ou privado, a indenização a ser pago ao Associado por evento sofrerá desvalorização na proporção de 20% (vinte por cento) do preço apontado pela Tabela FIPE.

64. A Associação tem o direito de requisitar investigação especializada (sindicância perícia) a fim de elucidação dos fatos apresentados, sendo o prazo de conclusão da

investigação dado de acordo com a empresa contratada, respeitando-se o interstício de 90 (noventa) dias, contados da comunicação ao filiado.

65. A solicitação de investigação dos fatos suspende o prazo de análise do evento que voltará a fluir normalmente a partir da entrega do laudo de constatação.

VEÍCULOS EXCLUÍDOS DO BENEFÍCIO

66. A critério da Diretoria não serão aceitos nem cadastrados os veículos que apresentarem as seguintes características:

- 66.1.** Veículos de competição (alto desempenho);
- 66.2.** Veículos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- 66.3.** Veículos com numeração de motor ou chassi raspado, ilegível, adulterada ou ausente;
- 66.4.** Veículos impossibilitados de coletas de números de chassi;
- 66.5.** Veículos em que o associado não seja mais possuidor ou repassado a terceiro sem comunicação prévia a Associação;
- 66.6.** Veículos Off-Road (utilizados para trilha);
- 66.7.** Veículos restritos após vistoria, de acordo a Tabela Parâmetros para Aceitação de Veículos da **PROSUL**;
- 66.8.** Veículos não aceitos a partir da vistoria;
- 66.9.** Veículos com excesso de som;
- 66.10.** Veículos que apresentar motor trocado, adulterado, ausente, etc.;
- 66.11.** Tarjeta da placa ou lacre rompido (município diferente do CRLV);
- 66.12.** Luz do *airbag* acesa;
- 66.13.** Veículos com uso em desacordo com o seu licenciamento;
- 66.14.** Veículo com entrada restrita.

67. A critério da Diretoria também não serão cadastrados e/ou aceitos:

- 67.1.** Carro Bombeiro;
- 67.2.** Batedor/escolta (de valores);
- 67.3.** Carro Forte;

- 67.4.** Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);
 - 67.5.** Transporte de Cana (Caminhões Canavieiros);
 - 67.6.** Utilizados para competição;
 - 67.7.** Utilizados para transporte ou segurança de valores;
 - 67.8.** Veículos destinados à exposição (fins publicitários);
 - 67.9.** Transporte de cigarros/fumos;
 - 67.10.** Transporte de equipamento de informática/equipamentos eletrônicos;
 - 67.11.** Transporte de Medicamentos;
 - 67.12.** Veículos sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
 - 67.13.** Sem assistência técnica no país;
 - 67.14.** Turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
 - 67.15.** Com sistema de suspensão com regulagem de altura que não esteja legalizado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
 - 67.16.** Em mal estado de conservação (estado geral de veículo);
 - 67.17.** Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
 - 67.18.** Com lacre de placa rompido;
 - 67.19.** Emplacados fora do Brasil;
 - 67.20.** Tunados (Tunning);
 - 67.21.** Veículos com excesso de som.
- 68.** A critério da Diretoria também não estarão cobertos:
- 68.1.** Bicicleta Motorizada;
 - 68.2.** Veículos de fibra ou fabricação especial;
 - 68.3.** Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros;
 - 68.4.** Veículos de fabricação artesanal.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO VEICULAR

69. Caso o veículo seja alterado da sua forma original após a adesão, a cobertura será apenas nos itens de fábrica, obedecendo ao preço de mercado (tabela FIPE).

70. A critério da Diretoria haverá aceitação para veículos da seguinte forma:

70.1. CPF/CNPJ do proprietário diferente CPF/CNPJ do DUT;

70.2. CRLV em nome de locadora;

70.3. CRLV / DUT em nome de terceiros;

70.4. Ausência de gravação do chassi correto nos vidros;

70.5. Licença de outro município;

70.6. Motor com numeração obstruída por componentes originais;

70.7. Motor com troca de combustível regularizado no DUT;

70.8. Motor retificado;

70.9. Hidrômetro quebrado;

70.10. Possui no mínimo uma etiqueta ETA;

70.11. Potência ou modelo do motor alterados / documentação regularizada;

70.12. Responsável pela venda particular não apresentou RG do comprador;

70.13. Veículo a injeção eletrônica com combustível alterado (com motor original);

70.14. Veículo de importação independente;

70.15. Veículo com filtro de ar esportivo;

70.16. Veículo com Kit Gás (Informação atualizada no CRLV);

70.17. Veículo com placa vermelha;

70.18. Veículo com uso anterior como Táxi;

70.19. Veículo de categoria Aluguel ou Frete;

70.20. Veículo destinado ao transporte de passageiros (Vans, Micro-ônibus, etc.);

70.21. Veículo importado;

70.22. Veículo plotado/adesivado;

70.23. Veículo utilizado para Test Drive;

70.24. Veículos destinados a transporte de produtos alimentícios;

70.25. Veículo de Autoescola (Categoria aprendizagem).

71. A proteção do veículo cadastrado será a partir da 00h01min do dia posterior a aceitação da vistoria prévia deste e pagamento da primeira contribuição, indicado no termo de adesão do associado.

72. A vistoria prévia apenas será realizada após o pagamento da taxa de vistoria. Portanto, se torna indispensável à apresentação da 1ª via quitada no ato da Adesão. Caso o veículo seja negado após a vistoria, por estar em desacordo com os termos de Vistoria Prévia da **PROSUL**, ele permanecerá como PENDENTE até ser regularizada a situação perante nova vistoria no prazo máximo de 30 dias, devendo ser pago nova taxa de vistoria. A Taxa Única da Vistoria não será reembolsada.

73. Em qualquer hipótese e em qualquer tempo poderá a Diretoria da **PROSUL**, solicitar a exclusão de qualquer dos associados ao julgar que ele não age em favor dos interesses coletivos dos associados ou da associação, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurando sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório.

74. A **PROSUL**, por meio de sua Diretoria, se resguarda no direito de aceitar ou não, qualquer que seja o veículo, sendo o proprietário associado ou não.

75. Veículos provenientes de leilão, média monta, chassi remarcado, sinistrado e veículos de aluguel, poderão ser aceitos, porém terão benefício de 80% (oitenta por cento) do valor atribuído na tabela FIPE.

DA REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS NOS VEÍCULOS

76. Dos prejuízos que serão repartidos entre os associados:

77. Eventos, entendido como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, exceto queda de objetos externos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento por água doce com o carro parado⁸.

⁸ Não terá direito ao benefício os casos em que o com o veículo submerso o condutor efetue a partida do motor ou com o veículo em movimento tente atravessar inundação, caso isso aconteça será considerado o risco total do condutor e o Associado não terá direito ao benefício.

78. Em caso de eventos naturais não haverá indenização a nenhum dos Associados, exceto chuva de granizo (com o acionamento de cota).

79. Nos casos de roubo ou furto, não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), Insulfilm, GNV⁹, ou quaisquer bens que estiverem dentro do veículo. Também não cobre blindagem nem a recolocação desta, ou qualquer acessório.

80. Para ter direito a este benefício o Associado deverá efetuar boletim de ocorrência na forma presencial¹⁰, referente ao evento ocorrido e comunicar o plantão da Associação no prazo máximo de 2 (duas) horas após o ocorrido¹¹, prazo este estendido somente em casos de estado de necessidade ou força maior. Caso o Associado não cumpra esses dois requisitos perderá o direito ao benefício requerido.

81. A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo ao índice de rateio do veículo, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

82. Haverá indenização integral do valor (100%) do veículo, de acordo com a TABELA FIPE ou outra que venha a substituí-la, quando o montante para a reparação do bem ultrapassar a 75% do valor do veículo na data do evento danoso, deduzido o valor da cota e despesas administrativas.

83. Para todo e qualquer valor avaliado na TABELA FIPE, considerar-se-á o ANO/MODELO do veículo no mês do evento, sempre observando que o teto para indenização é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mesmo que a cotação do veículo ultrapasse esse valor.

84. Em caso de automóveis novos (0 Km), a indenização corresponderá ao valor avaliado na TABELA FIPE na data do evento danoso.

85. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de adimplir o benefício integral (caso a reparação do bem ultrapasse 75% do valor de seu valor) ou de promover o conserto deste

⁹ Gás natural veicular.

¹⁰ Efetuado no local do acidente ou na Delegacia de Polícia mais próxima ao acidente.

¹¹ A comunicação pode ser feita através de ligação direta ao número de telefone indicado para plantão, tal ligação poderá feita através de ligação a cobrar.

em caso de danos parciais, ou até mesmo repor com um veículo nas mesmas condições, ano e modelo, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

86. No caso de proteção integral ou substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo acidentado ou as peças substituídas) pertencerá a associação, que se responsabilizará tão somente com a sua venda, revertendo os valores apurados para a associação.

87. Qualquer benefício somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **PROSUL** e se, claro, estiverem as obrigações sociais em dia.

88. Caso o equipamento seja alienado e/ou financiado e haja saldo devedor, o Associado deverá pagar o valor correspondente a quitação diretamente à financeira e providenciar a liberação do gravame, e somente após a baixa do débito a Associação indenizará o Associado. Nenhum pagamento será efetuado havendo pendência junto à financeira ou de documentação.

89. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o benefício será pago com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **PROSUL** providenciará o conserto do automóvel danificado em oficina previamente credenciada, com nota fiscal do serviço em nenhuma hipótese os veículos serão reparados nas oficinas não credenciadas à associação.

90. O reparo do veículo do associado e/ou terceiro deverá ser feito em oficina credenciada.

90.1. A Associação está autorizada a utilizar peças paralelas ou usadas em boas condições para o conserto dos casos supramencionados.

91. Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por roubo e furto, em que o veículo é recuperado e precise de reparos ou colisão que não seja verificada a perda total, o associado deverá arcar obrigatoriamente com o valor de cota de participação.

92. O associado deverá realizar o pagamento da sua contribuição durante todo período em que o veículo permanecer em oficina ou em processo de reembolso integral, sob pena de se tornar inativo e sujeito a cobranças. No caso de perda parcial, o serviço será suspenso até a regularização do débito.

93. A reparação dos danos citados será efetuada por peças paralelas ou usadas de confiabilidade e procedência (seminovos ou similares), desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

94. Na hipótese da divisão dos prejuízos ocasionados por colisão (perda parcial), bem como em caso de recuperação de roubo e furto, o associado terá direito a proteção do veículo se arcar com os custos da cota participação obrigatória, conforme tabela disponível na sede da Associação.

95. Em caso de perda total a responsabilidade de baixa do veículo junto ao Detran será exclusiva do Associado, iniciando o prazo da Associação para ressarcimento após o cumprimento e entrega de todos os documentos necessários para tal, incluindo-se e principalmente a especificada baixa.

95.1. Nos casos de roubo ou furto o Associado deverá providenciar uma procuração pública na qual o proprietário do veículo outorga poderes para Associação quitar, receber e vender o veículo em questão.

DOS RISCOS QUE A PROTEÇÃO PATRIMONIAL NÃO ABRANGE

96. Não estará abrangido os riscos de proteção patrimonial a seguir expostos:

96.1. Roubo ou furto seguido de incêndio;

96.2. Avarias e danos existentes anteriormente à filiação junto a Associação, conforme constatado na verificação prévia;

96.3. Responsabilidade civil decorrente de acidente veículos;

96.4. Danos pessoais, incluindo morais ao Associado, terceiros e/ou ocupantes dos veículos envolvidos;

96.5. Aqueles que não se enquadrarem no conceito de cobertura da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;

96.6. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, vibrações corrosão, ferrugem, umidade;

96.7. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

- 96.8.** Radiação de qualquer tipo;
- 96.9.** Poluição, contaminação e vazamento, causados pelo Associado;
- 96.10.** Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas;
- 96.11.** Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 96.12.** Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
- 96.13.** Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação, estar com ela vencida ou suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo ou tipo de carga;
- 96.14.** Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, e acondicionamento de carga transportada, bem como em vias não trafegáveis;
- 96.15.** Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, entorpecentes e medicamentos não prescritos por médico habilitado;
- 96.16.** Danos emergentes;
- 96.17.** Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;
- 96.18.** Acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus desgastados, recapados, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios.
- 96.19.** Combustão espontânea.
- 96.20.** Em caso de evento causado pelo associado em rodovias (municipais, estaduais ou federais) por excesso de velocidade em relação à máxima permitida pela legislação.
- 96.21.** Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;

- 96.22.** Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- 96.23.** Danos causados por circulação do veículo em praias, rios, sítios, fazendas ou similares;
- 96.24.** Danos causados nas dependências de propriedade particular;
- 96.25.** Danos causados a carga transportada;
- 96.26.** Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 96.27.** Danos aos acessórios e equipamentos não originais de fábrica;
- 96.28.** Multas e fianças impostas ao Associado, e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais;
- 96.29.** Danos causados ao veículo Associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa;
- 96.30.** As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo, ou seja, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo, constatadas através da vistoria prévia. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem na vistoria como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção a ser paga, tendo o associado que pagar pela parte afetada para reparo dele;
- 96.31.** Associado em acidentes com danos materiais parciais;
- 96.32.** As avarias não relacionadas com o acidente coberto;
- 96.33.** Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;
- 96.34.** Danos decorrentes de acidentes entre veículos de posse ou propriedade de familiares, até o 3º grau;
- 96.35.** Os veículos procedentes de leilão, sinistrado não farão jus à cobertura contra incêndio;
- 96.36.** Caso o associado possua evento anteriores em aberto não terá direito à proteção parcial ou integral;

- 96.37.** Não será indenizado a blindagem de veículos com essa especificação.
- 96.38.** Quaisquer bens que estiverem dentro do veículo envolvido no sinistro, seja de Associados ou de terceiros.

PESSOAS JURÍDICAS

97. Para gozar dos benefícios contidos no presente regimento, o associado quando pessoa jurídica, deverá estar ciente que os benefícios somente serão concedidos se o condutor do veículo, em caso de evento, estiver devidamente habilitado e os danos somente serão ressarcidos, se o condutor, bem como o veículo, estiverem dentro das normas do presente regimento, bem como estatuto social.

PRINCÍPIOS DO ASSOCIATIVISMO (BOA-FÉ OBJETIVA ENTRE ASSOCIADOS)

98. Esta Associação é regida pelos princípios do associativismo, cooperação mútua e boa-fé objetiva entre associados, por esse motivo NÃO TERÃO NENHUM DIREITO AOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA PROSUL O VEÍCULO E/OU CONDUTOR QUE REQUERER BENEFÍCIO EM SITUAÇÃO QUE ESTIVER EM DESACORDO COM QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CTB¹², (motorista alcoolizado, pneus em má condições, transitando acima da velocidade permitida para a via, sem CNH ou CNH vencida e em todos os outros casos contidos no CTB).

RECUSA A PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA

99. Em razão dos princípios que norteiam a Associação, os quais estão descritos no item 98, em caso de evento envolvendo veículo cadastrado na Associação, em que o condutor se recusar a ser submetido a teste do bafômetro, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa,

¹² Código de Trânsito Brasileiro, Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



o Associado NÃO FARÁ JUS A NENHUM DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

100. Caso o Associado seja o beneficiário de proteção contra terceiros, após o pagamento do benefício ao associado, a associação ficará sub-rogada nos direitos de ações para receber de terceiros eventuais indenizações, contra aqueles que tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do associado, sempre revertendo estes valores para a associação.

101. Caso haja envolvimento de terceiros, o associado deverá fornecer uma procuração, dando plenos poderes a um advogado nomeado pela **PROSUL** para resolução de questões perante terceiros envolvidos em acidentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

102. O teto de valor de equipamento a ser restituído tem o importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), isto é, mesmo que o valor de tabela FIPE ou de mercado seja maior que o valor acima estipulado o valor a ser indenizado será de no máximo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

103. A **PROSUL** constitui-se como uma associação de benefícios veicular organizada para fins não econômicos e não uma seguradora. O associado, ao se associar, declara ter ciência do inteiro teor do Estatuto Social e do regimento interno, sabendo que sua relação com a associação é regida pelas normas do Código Civil Brasileiro e que a associação não comercializa quaisquer produtos. A proteção conferida aos associados decorre das contribuições dos próprios associados para a associação.

104. Com exceção do furto ou roubo, todos os outros eventos exigem uma cota de participação do associado requerente do benefício, que deve ser paga antes da reparação



do veículo ou recebimento do benefício, seguindo a tabela disponibilizada na sede da empresa, que tem por base o valor apurado na tabela FIPE.

105. O valor estipulado no item acima é para o primeiro evento, sendo que a partir do segundo evento esse valor será dobrado.

106. O valor da contribuição mensal de cada associado terá como base o valor do veículo apurado na tabela FIPE, bem como o risco e preços para reparação em caso de evento, tudo isso calculado conforme estabelecido neste regimento.

107. Se constatado que as informações prestadas pelo ASSOCIADO não correspondem à verdade, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da participação obrigatória ou receber algum tipo de benefício ou vantagem, a ASSOCIAÇÃO, além, de tomar as providências necessárias para o ressarcimento de prejuízos eventualmente havidos decorrentes das informações falsas, reserva-se também no direito de comunicar o fato às autoridades competentes.

BENEFÍCIOS PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

108. A PROSUL poderá firmar parcerias com por meio da contratação de terceiros, para que com a contratação em maior número, possa trazer economia financeira aos associados, tais como seguros de vida, seguro residência, seguro funeral, assistência jurídica, contratação de sistema de monitoramento veicular etc.

109. A contratação dos serviços de terceiros, citada no item acima, será disponibilizada a todos os Associados, mas cada Associado poderá aderir ou não. Em caso de adesão o Associado arcará com o pagamento do benefício aderido que será enviado a cobrança juntamente com o boleto referente a contribuição mensal.

110. O Associado aderindo a algum dos benefícios elencados neste item se sujeitará as regras e valores estabelecidos pela empresa terceira.

111. A associação não se responsabiliza pela prestação do serviço contratado pela empresa terceira, a atuação da Associação restringe-se em negociar valores com a empresa terceira para que a contratação em maior número possa trazer economia financeira aos Associados.



PERÍODO DE VALIDADE DESTE REGIMENTO

112. Este regimento passa a vigorar a partir de sua assinatura e por tempo indeterminado, revogando as disposições constantes em eventuais regimentos anteriores, fazendo parte integrante deste regimento as tabelas e anexos a disposição nos pontos de atendimento desta Associação.

Tubarão, 14 de novembro de 2019.

VITOR HUGO ZAPELINI DE PIERI

Presidente

CPF: 020.510.859-86

FERNANDO AUGUSTO MARCON

Secretário

CPF: 987.692.199-15

LUCIANO FERMINO KERN

Advogado

OAB/SC 32.218

ANEXOS

**TABELA I
COTA DE PARTICIPAÇÃO**

ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	VALOR MÍNIMO
AUTOMÓVEIS	3%	500,00
CAMINHONETES	3%	500,00
IMPORTADOS	5%	1.150,00
VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ¹³	3%	500,00
MOTOCICLETAS	3%	500,00
VEÍCULOS ESPECIAIS	5%	500,00
CAMINHÕES DE PEQUENA CARGA (3/4)	3%	500,00
VEÍCULOS DESTINADOS A ALUGUEL – TAXI / UBER	5%	500,00

**TABELA II
MENSALIDADE**

GM		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
ASTRA acima ano 2001	0,25%	CONFORME ADESÃO
VECTRA acima ano 2001	0,25%	CONFORME ADESÃO
MERIVA	0,30%	CONFORME ADESÃO
CAPITIVA	0,40%	CONFORME ADESÃO
MONTANA	0,21%	CONFORME ADESÃO
CLASSIC	0,21%	CONFORME ADESÃO
CORSA	0,21%	CONFORME ADESÃO
CELTA	0,21%	CONFORME ADESÃO
ONIX	0,21%	CONFORME ADESÃO
PRISMA	0,21%	CONFORME ADESÃO

¹³ [1] Taxi, Van, Uber etc.

COBALT	0,21%	CONFORME ADESÃO
SPIN	0,25%	CONFORME ADESÃO
CRUZE SPORT a partir de 2017	0,40%	CONFORME ADESÃO
AGILE	0,21%	CONFORME ADESÃO
CRUZE	0,25%	CONFORME ADESÃO
TRACKER	0,40%	CONFORME ADESÃO
EQUINOX	0,40%	CONFORME ADESÃO
ZAFIRA	0,40%	CONFORME ADESÃO

FIAT		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
UNO	0,21%	CONFORME ADESÃO
PALIO	0,21%	CONFORME ADESÃO
BRAVO	0,40%	CONFORME ADESÃO
DOBLO	0,25%	CONFORME ADESÃO
FIORINO	0,21%	CONFORME ADESÃO
IDEA	0,25%	CONFORME ADESÃO
LINEA	0,30%	CONFORME ADESÃO
PUNTO	0,21%	CONFORME ADESÃO
SIENA	0,21%	CONFORME ADESÃO
STRADA	0,21%	CONFORME ADESÃO
FREEMONT	0,40%	CONFORME ADESÃO
BRAVO	0,40%	CONFORME ADESÃO
STILO	0,40%	CONFORME ADESÃO
MOBI	0,21%	CONFORME ADESÃO
ARGO	0,30%	CONFORME ADESÃO
CRONOS	0,30%	CONFORME ADESÃO

HONDA		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA

CRV	0,35%	CONFORME ADESÃO
HRV	0,35%	CONFORME ADESÃO
CITY	0,25%	CONFORME ADESÃO
CIVIC	0,25%	CONFORME ADESÃO
FIT	0,25%	CONFORME ADESÃO
ACCORDI	0,40%	CONFORME ADESÃO
WRV	0,35%	CONFORME ADESÃO

FORD		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
FIESTA	0,21%	CONFORME ADESÃO
ECOSPORT	0,25%	CONFORME ADESÃO
KA	0,21%	CONFORME ADESÃO
FOCUS	0,30%	CONFORME ADESÃO
COURIER	0,21%	CONFORME ADESÃO
EDGE	0,40%	CONFORME ADESÃO

VW-VOLKS		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
UP	0,21%	CONFORME ADESÃO
BORA	0,40%	CONFORME ADESÃO
FUSCA NOVO	0,40%	CONFORME ADESÃO
GOL	0,21%	CONFORME ADESÃO
PARATI	0,21%	CONFORME ADESÃO
FOX	0,21%	CONFORME ADESÃO
CROSSFOX	0,25%	CONFORME ADESÃO
GOLF A PARTIR DO ANO 2000	0,30%	CONFORME ADESÃO
VOYAGE NOVO	0,21%	CONFORME ADESÃO
PASSAT	0,40%	CONFORME ADESÃO
TIGUAN	0,40%	CONFORME ADESÃO

JETTA	0,40%	CONFORME ADESÃO
SAVEIRO	0,21%	CONFORME ADESÃO
SPACE FOX	0,25%	CONFORME ADESÃO
VIRTUS	0,30%	CONFORME ADESÃO
KOMBI	0,30%	CONFORME ADESÃO
T-CROSS	0,40%	CONFORME ADESÃO
POLO	0,30%	CONFORME ADESÃO

RENAULT		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
CAPTUR	0,35%	CONFORME ADESÃO
KWID	0,21%	CONFORME ADESÃO
KANGOO	0,30%	CONFORME ADESÃO
CLIO	0,21%	CONFORME ADESÃO
SANDERO	0,21%	CONFORME ADESÃO
DUSTER	0,25%	CONFORME ADESÃO
LOGAN	0,21%	CONFORME ADESÃO
FLUENCE	0,30%	CONFORME ADESÃO
SCENIC	0,30%	CONFORME ADESÃO
MEGANE	0,40%	CONFORME ADESÃO

CITROEN		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
AIRCROSS	0,30%	CONFORME ADESÃO
C3	0,21%	CONFORME ADESÃO
C3 PICASSO	0,40%	CONFORME ADESÃO
C4	0,40%	CONFORME ADESÃO

NISSAN		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA

MARCH	0,30%	CONFORME ADESÃO
VERSA	0,30%	CONFORME ADESÃO
SENTRA	0,40%	CONFORME ADESÃO
KICKS	0,30%	CONFORME ADESÃO
TIIDA	0,30%	CONFORME ADESÃO
GRAND LIVINA	0,40%	CONFORME ADESÃO

PEUGEOT		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
PEUGEOT 206	0,21%	CONFORME ADESÃO
PEUGEOT 207	0,25%	CONFORME ADESÃO
PEUGEOT 307	0,40%	CONFORME ADESÃO
PEUGEOT 208	0,25%	CONFORME ADESÃO
PEUGEOT 308	0,40%	CONFORME ADESÃO
PEUGEOT 3008	0,40%	CONFORME ADESÃO
PEUGEOT 4008	0,45%	CONFORME ADESÃO
HOGGAR	0,30%	CONFORME ADESÃO
PARTNER	0,30%	CONFORME ADESÃO

TOYOTA		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
COROLLA	0,21%	CONFORME ADESÃO
ETIOS	0,21%	CONFORME ADESÃO
RAV4	0,40%	CONFORME ADESÃO
YARIS	0,30%	CONFORME ADESÃO

TABELA MITSUBSH		
ESPÉCIEL DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
PAJERO TR4	0,30%	CONFORME ADESÃO

ASX	0,30%	CONFORME ADESÃO
LANCER	0,30%	CONFORME ADESÃO
OUTLANDER	0,30%	CONFORME ADESÃO

JEEP		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
RENEGADE	0,30%	CONFORME ADESÃO
COMPASS	0,30%	CONFORME ADESÃO

TROLLER		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
TROLLER	0,40%	CONFORME ADESÃO

KIA		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
CERATO	0,40%	CONFORME ADESÃO
PICANTO	0,30%	CONFORME ADESÃO
SORENTO	0,40%	CONFORME ADESÃO
SOUL	0,30%	CONFORME ADESÃO
SPORTAGE	0,30%	CONFORME ADESÃO
CADENZA	0,40%	CONFORME ADESÃO

HYUNDAI		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
HB20	0,21%	CONFORME ADESÃO
I30	0,30%	CONFORME ADESÃO
AZERA	0,40%	CONFORME ADESÃO
IX35	0,30%	CONFORME ADESÃO

TUCSON	0,30%	CONFORME ADESÃO
SANTA FÉ	0,40%	CONFORME ADESÃO
SONATA	0,40%	CONFORME ADESÃO
VELOSTER	0,40%	CONFORME ADESÃO
VERA CRUZ	0,40%	CONFORME ADESÃO
ELANTRA	0,40%	CONFORME ADESÃO
CRETTA	0,30%	CONFORME ADESÃO

VEÍCULOS 3/4		
ESPÉCIE DE VEÍCULO	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
DUCATO	0,35%	CONFORME ADESÃO
BONGO	0,35%	CONFORME ADESÃO
BOXER PEUGEOT	0,35%	CONFORME ADESÃO
MASTER	0,35%	CONFORME ADESÃO
WOLKSVAGEM	0,35%	CONFORME ADESÃO
SPRINTER	0,35%	CONFORME ADESÃO
MERCEDINHA	0,35%	CONFORME ADESÃO
CARGO	0,35%	CONFORME ADESÃO
TRANSIT	0,35%	CONFORME ADESÃO
HR	0,35%	CONFORME ADESÃO
VANS	0,35%	CONFORME ADESÃO
CARROCERIA FECHADA À PARTE	0,35%	CONFORME ADESÃO

CAMINHONETES		
OPÇÕES	PERCENTUAL DA FIPE	BENEFÍCIO EXTRA
COM rastreador (acima de 60mil)	0,30%	CONFORME ADESÃO
SEM rastreador (abaixo de 60mil)	0,25%	CONFORME ADESÃO

MOTOS ATÉ 250 CILINDRADAS
HONDA



VALOR	PERCENTUAL DA FIPE/VALOR	BENEFÍCIO EXTRA
Até 9.000,00	R\$ 45,00	CONFORME ADESÃO
R\$: 9.000,00 à R\$: 15.000,00	0,50%	CONFORME ADESÃO
R\$: 15.000,01 à R\$: 20.000,00	0,70%	CONFORME ADESÃO
OUTRAS MARCAS SOB CONSULTA		